

## **ATO Nº 1075/09**

Regulamenta os procedimentos necessários à realização de cursos, simpósios, seminários, oficinas, debates, palestras e atividades afins, promovidos pela Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos necessários à realização de cursos, simpósios, seminários, oficinas, debates, palestras e atividades afins, promovidos pela Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1, observarão as disposições deste Ato.

Art. 2º As atividades especificadas no art. 1º serão voltadas para o treinamento e capacitação de servidores da Câmara Municipal ou colocados à sua disposição.

Art. 3º O planejamento será anual e, além das atividades de treinamento e capacitação, deverá contemplar:

I – o prévio levantamento junto às unidades das respectivas necessidades;

II – a aferição e o acompanhamento dos impactos e resultados obtidos, por meio de indicadores de desempenho;

III – a compatibilização das atividades com a disponibilidade de locais e horários e demais disposições constantes de normas da Câmara Municipal.

Art. 4º O treinamento e capacitação serão ministrados:

I - preferencialmente, por servidores inscritos no Banco de Talentos;

II - por instituições ou profissionais da área de interesse, externos à Câmara Municipal.

Art. 5º Ao participante nas atividades elencadas no art. 1º será conferido certificado ou declaração de participação, expedido pela Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1.

§ 1º Os documentos indicados no caput poderão ser apresentados como títulos, observados os requisitos legais, para fins de promoção e vantagens no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º Só serão expedidos os documentos indicados no caput nas atividades promovidas pela Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 ou com sua aquiescência.

Art. 6º As atividades serão desenvolvidas visando:

I – a promoção da gestão do conhecimento e habilidades profissionais dos servidores, voltados ao desenvolvimento dos processos e procedimentos de trabalho;

II – a capacitação e formação profissional, técnica, científica e pessoal dos servidores;

III – o aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos servidores, habilitando-os ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades profissionais;

IV – o aumento da qualidade e produtividade do trabalho, através do pleno domínio de conhecimentos específicos da área de atuação;

V – o estímulo ao compartilhamento consciente e sistemático do conhecimento dos servidores, através da participação no Banco de Talentos.

Art. 7º Os materiais didático-pedagógicos, de apoio ou complementares deverão, sempre que possível, ser padronizados e produzidos institucionalmente, observados o respeito a direitos autorais e às normas internas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA-14 fornecerá apoio técnico para a elaboração e produção dos materiais de que trata o caput, junto aos setores competentes.

Art. 8º O público externo poderá participar eventualmente das atividades de que trata o art. 1º, observada a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Os interessados deverão observar os prazos e condições de participação aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 9º A Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 poderá fornecer suporte à realização de atividades não contempladas neste Ato, não podendo responsabilizar-se, em qualquer caso, pela expedição dos documentos de que trata o art. 5º.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.